

3. Em caso de resposta afirmativa à segunda questão, alínea a) ou alínea b), deve o órgão jurisdicional nacional privilegiar uma interpretação do direito em conformidade com a finalidade da Diretiva 2016/801 para chegar a uma solução conforme com o objetivo prosseguido por essa diretiva, aceitando analisar em condições de extrema urgência um pedido de suspensão da execução de uma decisão referida no artigo 20.º desta diretiva, apesar de os trabalhos preparatórios da lei poderem indicar que essa não era a intenção do legislador?
4. Em caso de resposta negativa à primeira questão, o recurso previsto no artigo 34.º, n.º 5, da Diretiva 2016/801 impõe que os Estados-Membros, para respeitarem o artigo 47.º da Carta, prevejam que, em determinadas circunstâncias, o juiz pode condenar a autoridade a emitir o visto?

(¹) Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair* (JO 2016, L 132, p. 21).

**Recurso interposto em 12 de setembro de 2019 por Fulmen do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral
(Primeira Secção) em 2 de julho de 2019 no processo T-405/15, Fulmen/Conselho**

(Processo C-680/19 P)

(2019/C 372/28)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Fulmen (representantes: A. Bahrami e N. Korogiannakis, avocats)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia, Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

A título principal, a recorrente pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

- Anular parcialmente o acórdão recorrido;
- Dirimir definitivamente o litígio;
- Condenar o Conselho a pagar à Fulmen o montante de 6 456 507 euros a título de danos materiais e de 100 000 euros a título de danos morais, acrescidos dos juros de mora;
- Condenar o Conselho na totalidade das despesas.

A título subsidiário, a recorrente pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

- Anular parcialmente o acórdão recorrido;
- Devolver o processo ao Tribunal Geral;

— Condenar o Conselho na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No que respeita aos *danos materiais*, o Tribunal Geral cometeu, em primeiro lugar, um erro de direito, violou o princípio da reparação integral e privou de efeito útil o artigo 340.º, segundo parágrafo, TFUE bem como o artigo 41.º, n.º 3 da Carta dos Direitos Fundamentais. O nível de prova exigido pelo Tribunal impossibilitou qualquer indemnização pelos danos sofridos, apesar da existência de uma violação suficientemente grave e caracterizada do direito da União. Em segundo lugar, o acórdão recorrido padece de um erro de direito bem como de uma fundamentação contraditória. Em terceiro lugar, o Tribunal Geral desvirtuou elementos de prova e de fato.

No que respeita aos *danos morais*, o acórdão recorrido carece de qualquer fundamentação quanto aos critérios utilizados para avaliar *ex aequo et bono* o montante da indemnização.

Recurso interposto em 12 de setembro de 2019 por Fereydoun Mahmoudian do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 2 de julho de 2019 no processo T-406/15, Mahmoudian/Conselho

(Processo C-681/19 P)

(2019/C 372/29)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Fereydoun Mahmoudian (representantes: A. Bahrami e N. Korogiannakis, avocats)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia, Comissão Europeia

Pedidos do recorrente

A título principal, o recorrente pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

- Anular parcialmente o acórdão recorrido;
- Dirimir definitivamente o litígio;
- Condenar o Conselho a pagar ao recorrente o montante de 966 581 euros a título de danos materiais e de 500 000 euros a título de danos morais, acrescidos dos juros de mora;
- Condenar o Conselho na totalidade das despesas.

A título subsidiário, o recorrente pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

- Anular parcialmente o acórdão recorrido;
- Devolver o processo ao Tribunal Geral;